



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE RESOLUÇÃO N.º 191, DE 2013 (Do Sr. Rubens Bueno)

Possibilita a inclusão do registro de nome de deputado autor de proposição reapresentada por outro parlamentar em início de legislatura.

DESPACHO:

APENSE-SE AO PRC 234/2010.

APRECIÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º O art. 105 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados – Resolução nº 17, de 1989 – passa a vigorar acrescido do seguinte § 2º:

“Art. 105.

.....
§ 2º Caso a proposição seja reapresentada na íntegra ou de modo similar por outro parlamentar, será garantido o registro do nome do autor da proposta original junto aos dados da nova proposição, por requerimento de Líder ao Presidente da Casa.” (NR)

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O Art. 105 do Regimento Interno estabelece que todas as proposições serão arquivadas ao término das legislaturas. Caso o Deputado Autor seja reeleito, poderá desarquivar proposição de sua autoria nos primeiros cento e oitenta dias da legislatura subsequente, resgatando sua proposta e aproveitando a tramitação já ocorrida nas Comissões.

No entanto, caso o Autor da proposta original não esteja exercendo mandato parlamentar, não deterá a prerrogativa da reapresentação. Muitas vezes, aproveitando a relevância e oportunidade da matéria, outros parlamentares reapresentam a proposição, sem citar, contudo, a autoria na legislatura anterior.

Esta proposta visa resgatar a memória legislativa da matéria, conferindo ao autor o crédito, não só pela sua idéia, como também pela sua apresentação e defesa

em outras legislaturas. Consideramos justo que haja mecanismo regimental capaz de suscitar a garantia desse registro, ainda que o autor não mais pertença à composição da Câmara dos Deputados.

Por tais razões, apresento o presente Projeto de Resolução, certo de poder contar com o apoio dos meus pares para sua aprovação.

Sala das Sessões, em 18 de abril de 2013.

**Deputado RUBENS BUENO
(PPS/PR)**

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA COORDENAÇÃO DE ESTUDOS LEGISLATIVOS - CEDI
--

**REGIMENTO INTERNO
DA
CÂMARA DOS DEPUTADOS
RESOLUÇÃO Nº 17, de 1989**

Aprova o Regimento Interno da Câmara dos Deputados

.....

**TÍTULO IV
DAS PROPOSIÇÕES**

**CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS**

.....

Art. 105. Finda a legislatura, arquivar-se-ão todas as proposições que no seu decurso tenham sido submetidas à deliberação da Câmara e ainda se encontrem em tramitação, bem como as que abram crédito suplementar, com pareceres ou sem eles, salvo as:

- I - com pareceres favoráveis de todas as Comissões;
- II - já aprovadas em turno único, em primeiro ou segundo turno;
- III - que tenham tramitado pelo Senado, ou dele originárias;

IV - de iniciativa popular;

V - de iniciativa de outro Poder ou do Procurador-Geral da República.

Parágrafo único. A proposição poderá ser desarquivada mediante requerimento do Autor, ou Autores, dentro dos primeiros cento e oitenta dias da primeira sessão legislativa ordinária da legislatura subsequente, retomando a tramitação desde o estágio em que se encontrava.

Art. 106. Quando, por extravio ou retenção indevida, não for possível o andamento de qualquer proposição, vencidos os prazos regimentais, a Mesa fará reconstituir o respectivo processo pelos meios ao seu alcance para a tramitação ulterior.

.....
.....

FIM DO DOCUMENTO
